
EDITAL – PE (SRP) Nº 021/2025

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2025**1. PREÂMBULO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, através do seu agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 05 de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará a licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, no modo de disputa “**ABERTO**”, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame que irá realizar licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo supracitado.

Início do Recebimento das Propostas: 01/08/2025 – às 08:00h.

Limite de Entrega de Propostas: 15/08/2025 – às 08:00h.

Abertura das Propostas: 15/08/2025 – às 08h01min.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1 – Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno e grande porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

2.2 – O critério de julgamento adotado será o maior desconto por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 473 de 30 de dezembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo.

3.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021)

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o prévio cadastramento do usuário, da senha pessoal que é intransferível, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone (61) 3120-3737 (Portal de Compras Públicas).

4.2 – A senha poderá ser utilizada em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas, devidamente justificado.

4.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 – A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2 – A Contratada deverá dispor de oficina adequadamente estruturada, localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede da Prefeitura Municipal de Senador de Elói de Souza/RN, sendo esta distância aferida através do Google Maps, considerando o percurso por vias pavimentadas.

5.3 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 – que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4 – que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5 – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.3.8 – Empresas que não estejam localizadas em até 50km do município.

5.4 – Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta ao tratamento favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da referida norma, se for o caso;

5.4.2. Está ciente e de acordo com todas as condições do Edital e seus anexos;

5.4.3. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências supervenientes;

5.4.4. Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 – Os licitantes provisoriamente vencedores encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta final, a qual deve constar a descrição do objeto ofertado e o preço, os documentos de habilitação exigidos pelo edital, no prazo de no mínimo **2h (duas) horas**, contado da solicitação pelo agente de contratação.

6.2 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 – Valor unitário e total do item;

7.1.2 – Marca; (Quando for o caso)

7.1.3 – Fabricante; (Quando for o caso)

7.1.4 – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6.1 – O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7 – Garantia de Proposta, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

A apresentação da garantia de proposta será exigida como condição de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da referida Lei, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma do inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

b) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) Seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, devendo a apólice abranger, inclusive, os riscos de inadimplemento contratual e de eventual rescisão.

A exigência da garantia de proposta será obrigatória no presente certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 – O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 – Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

8.9 – Serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem preços manifestamente incapazes de suportar os custos decorrentes da contratação, conforme estabelecido no inciso IV do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9.1 – A Administração reserva-se o direito de solicitar a planilha de composição de custos (quando suspeitar inexequibilidade) acompanhado de notas fiscais de compras e vendas, bem como dados fiscais, lojistas, lucro e etc.

8.9.2 - É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 – No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 – O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.22 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23 – A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26.1 – no país;

8.26.2 – por empresas brasileiras;

8.26.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2 – O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

8.29 – Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2 – O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

9.3 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 – O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 – É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo

de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8 – Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9 – O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1 – Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10 – Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.11 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1 – Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 10.1.2.1 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.1.2.2 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.1.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3 – Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.3 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.4 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 – Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.7 – Habilitação Jurídica:

10.7.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.7.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.7.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.7.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.8.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

10.8.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;

10.8.3 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.8.4 – Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;

10.8.5 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

10.8.6 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

10.8.7 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município de Senador Elói de Souza/RN; (solicitar a certidão, pelo link: <https://eloidesouza.hm2solucoes.com.br/portal/open.do?sys=PDC>) .

10.9 – Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.9.2 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}); \text{ LC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$$

b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

c) para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de

pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, conforme o caso;

10.10 – Qualificação Técnica:

10.10.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.10.2 – Alvará de Licença e funcionamento, vigente.

10.10.3 – Os licitantes deverão apresentar fotografias atuais da fachada da sede da empresa, contendo a devida identificação do endereço informado. As imagens deverão ser acompanhadas de declaração assinada pelo representante legal, atestando a veracidade das fotografias e confirmando que o local indicado corresponde ao efetivo funcionamento da empresa. A verificação das informações poderá ser complementada, a critério da Administração, mediante realização de visita técnica por equipe do setor de transporte.

10.11 – O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.12 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1 – A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 – ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 – conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei Federal nº 14.133/21).

11.3.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6 – As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 – Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1 – Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO.

13.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇO

15.1 – Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) primeiro classificado(s) e, se for o caso, com os demais classificados, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

15.2 – O Município de Senador Eloi de Souza/RN convocará os fornecedores a serem registrados, que terão prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.3 – O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Senador Eloi de Souza/RN.

15.4 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições delas resultantes, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação de acordo com inciso XVI –, art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/21.

15.5 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital, será registrado os demais licitantes, mantido a ordem de classificação.

15.6 – A partir da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.7 – Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contada da assinatura, podendo ser prorrogado em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2023.

15.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

15.9 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado na Ata de Registro de Preços.

16. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

16.1 – O órgão gerenciador será a Secretário Municipal de Administração e Finanças, através de seu Secretário, o Senhor **HUDSON ARAÚJO LUCAS**;

16.2 – São participantes as demais secretarias do município de Senador Eloi de Souza/RN;

16.3 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005 de 03 de fevereiro de 2012, e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3.2 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16.3.3 – Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

16.4 – Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17.1 – Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

18.1 – Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2 – O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3 – O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1 – referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.3.2 – a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3 – a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 155, I, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

18.5 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos órgãos fiscalizadores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público.

18.5.1 – Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 – Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6 – Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

18.7 – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

19.1 – As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

20. DO PAGAMENTO.

20.1 – O pagamento será realizado no devido prazo legal e tomando como base o escopo do Decreto Municipal nº 026/2017, contados da entrega dos materiais e/ou realização dos serviços, depois de aferido pelo Órgão ordenador da despesa, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o

prestador deverá tê-la encaminhada por meio eletrônico a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

20.2 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao órgão emissor da ORDEM DE COMPRA, a ser processados em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta - corrente onde deseja receber seu crédito.

20.3 – Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com as fazendas: Municipal, Estadual e Federal, a través das certidões negativas de débitos.

20.4 – A PMSES/RN só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **gestor do contrato**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

20.5 – Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela prefeitura, será efetuado o pagamento, depois que todo o material/serviço tiver sido entregue.

21. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

21.1 – Caberão à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

21.2 – Caberão a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, sem prejuízo do constante do termo de Referência e do Anexo “I” deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo “II” deste Edital.

22. DAS PENALIDADES.

22.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Presidente, enquanto perdurarem os motivos da punição.

22.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

23.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, com modificações ulteriores.

23.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

24. DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO.

24.1 – Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeiturasesouza@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN.

25.3 – Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

25.6 – O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

26.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11 – O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://licitacoes.bomjesus.rn.gov.br/> e www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, CEP: 59.250-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência (Especificações do objeto);

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

Senador Elói de Souza/RN, 31 de julho de 2025

JOSÉ LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 134/2025
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 021/2025

1. DO OBJETO:

1.1 – Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno e grande porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objeto a formação de registro de preços visando à prestação futura e eventual de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, incluindo o fornecimento e substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, abrangendo veículos leves, utilitários, vans, ônibus e caminhões.

2.2. A contratação se justifica com base nos seguintes aspectos técnicos, legais e administrativos:

a) Essencialidade dos serviços de transporte público municipal: A frota do Município é utilizada em serviços fundamentais, como transporte escolar, deslocamento de pacientes, distribuição de merenda, atividades da saúde, equipes técnicas e serviços urbanos. A indisponibilidade desses veículos compromete a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, afrontando o princípio da continuidade previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

b) Preservação do patrimônio público e racionalidade econômica: A manutenção preventiva e corretiva garante o funcionamento adequado da frota, evita danos de maior proporção e amplia a vida útil dos veículos, gerando economia e evitando aquisições desnecessárias, em atenção ao princípio da economicidade (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

c) Especialização técnica dos serviços: A complexidade da manutenção de uma frota diversificada exige mão de obra qualificada, ferramental técnico e disponibilidade de peças adequadas. A Administração não dispõe dessa estrutura, o que impede a execução direta com recursos próprios.

d) Agilidade e continuidade operacional: A prestação dos serviços deve ocorrer com agilidade e segurança, a fim de evitar interrupções nas atividades essenciais do Município, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

e) Qualidade dos insumos utilizados: A exigência de peças novas, originais ou similares de primeira linha busca assegurar a segurança e o desempenho dos veículos, prevenindo falhas recorrentes e custos com retrabalho ou substituição prematura.

f) Regime de serviço continuado e contratação por SRP: A natureza continuada da demanda justifica a contratação de empresa especializada, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da mesma Lei e no Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de contratação sob demanda, de forma escalonada, eficiente e com controle orçamentário.

g) Atendimento ao interesse público e aos princípios legais: A contratação visa assegurar a disponibilidade e a confiabilidade da frota municipal, contribuindo para a prestação eficiente, contínua e segura dos serviços públicos essenciais à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

2.3. Assim, a presente contratação mostra-se legalmente fundamentada, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, representando a solução mais eficiente para garantir a operacionalidade da frota municipal e a qualidade dos serviços públicos em Senador Elói de Souza/RN.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR LOTE:

3.1. A frota do Município de Senador Elói de Souza/RN é composta por veículos de diversas categorias — leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões —, com especificações técnicas, portes e finalidades distintas, o que implica demandas diferenciadas de manutenção e fornecimento de peças.

3.2. Essa heterogeneidade inviabiliza, sob os aspectos técnico e econômico, a contratação de um único fornecedor capaz de atender de forma satisfatória e eficiente todos os tipos de veículos, considerando a diversidade de mão de obra, ferramentas, equipamentos e peças necessários.

3.3. Assim, a divisão do objeto em **lotes distintos** busca assegurar:

- a)** maior competitividade no certame, ao permitir a participação de empresas especializadas em segmentos específicos do mercado;
- b)** qualidade técnica superior na execução contratual, tendo em vista que oficinas com atuação específica por tipo de veículo podem prestar serviços mais adequados;
- c)** eficiência e controle na fiscalização, por permitir a segmentação da execução e o acompanhamento conforme as particularidades de cada grupo veicular;
- d)** otimização de custos com logística, deslocamento e aquisição de peças, ao favorecer a atuação de fornecedores com estrutura local ou regional.

3.4. A não adoção do parcelamento poderia acarretar os seguintes riscos:

- a)** restrição indevida à competitividade, com exclusão de micro e pequenas empresas;
- b)** aumento de preços, pela concentração da contratação em grandes empresas com estrutura ampla;
- c)** prejuízos à economicidade, em razão de orçamentos inflacionados por abranger serviços e peças de natureza muito diversa em um mesmo contrato;
- d)** dificuldades na gestão e fiscalização contratual, dada a complexidade de controlar a execução de um contrato único e abrangente.

3.5. A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** reforça essa diretriz, como demonstram os seguintes precedentes:

- **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:** “o fracionamento justificado do objeto em lotes amplia a competitividade e viabiliza a contratação de empresas de menor porte, promovendo isonomia”;
- **Acórdão nº 2.471/2013 – Plenário:** “a divisão em lotes do objeto é medida que fortalece a eficiência, a economicidade e evita a formação de monopólios de mercado”;

- **Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário:** “o gestor público deve avaliar a viabilidade de parcelar o objeto sempre que houver ganho de qualidade, redução de custos e ampliação da concorrência”;
- **Acórdão nº 2.962/2021 – Plenário:** “a justificativa técnica de não parcelar deve ser robusta, pois a regra geral é a divisão em lotes, visando maior vantajosidade ao interesse público”.

3.6. Por sua vez, o **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021** consagra o princípio do parcelamento como **dever do gestor público**, sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de melhores condições para a Administração.

3.7. Diante disso, resta plenamente **justificada a divisão do objeto em lotes**, de forma a promover a eficiência, a isonomia, a economicidade e o interesse público, garantindo a adequada manutenção da frota e a continuidade dos serviços públicos essenciais do Município.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE I – VEÍCULOS LEVES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (UTILITÁRIOS/PASSEIO)	1	UND	R\$ 700.000,00	R\$ 700.000,00	1%
	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA, DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO UTILITÁRIOS/PASSEIO.	1500	HORA	R\$250,00	R\$ 375.000,00	

LOTE II – VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL).	1	UND	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1%

	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS TIPO PICKUP/CAMINHONETE/VANS	1000	HORA	R\$362,50	R\$362.500,00	
--	---	------	------	-----------	---------------	--

LOTE III – VEÍCULOS TIPO LINHA ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/CAMINHÕES)	1	UND	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1%
	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS TIPO (ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/CAMINHÕES)	1000	HORA	R\$534,00	R\$ 534.000,00	

Nº	PLACA	VEÍCULO	COMBUSTÍVEL
1	-	M.BENZ/LO608D	DIESEL S10
2	-	MARCOPOLO/VOLARE	DIESEL S10
3	CVZ1506	VW INDUSCAR FOZ V	DIESEL S500
4	OJX1124	VW/1S.190 EOD R.S ORE	GASOLINA
5	-	RENAULT/KWID ZEN 2	DIESEL S10
6	OGC3685	FIAT/FIORINO MODIFICAR AB1	GASOLINA
7	KGR9E72	FIAT/UNO MILLE WAY ECON	GASOLINA
8	OJZ0838	FORD/CARGO 2629 6X4	GASOLINA
9	RGK7D99	INTERNATIONAL/4400P7 6X4	GASOLINA
10	QGO4406	NISSAN/FRONTIER/SVATK 4X4	GASOLINA
11	-	VW SAVEIRO TECFORM AB1	DIESEL S10
12	AGK3016	SAVEIRO CS ST MB	GASOLINA
13	RGF9E95	CITROEN/AIRCROSS M FEEL	GASOLINA
14	QGZ8E07	FIAT / UNO ATTRACTIVE 1.0	GASOLINA
15	OJW0J03	FIAT/FIORINO TECFOR RM AB1	DIESEL S10
16	QGS7I17	VW SAVEIRO TECFORM AB1	GASOLINA

17	QGQ3G16	VW/15.190 EOD E. HD ORE	GASOLINA
18	RGF7I17	FIAT/TORO ENDUR AT9 4X4	GASOLINA
19	OKB6371	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	DIESEL S10
20	OKB6941	FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	DIESEL S10
21	OKB7491	I/FIAT DUCATO ENGESIGEXE	DIESEL S10
22	RQA2D82	MPOLO/VOLARE ACCESS EO	DIESEL S10
23	OJZ1459	FIAT/MOBI LIKE	DIESEL S10
24	QGZ8E17	FIAT/MOBI LIKE	GASOLINA
25	-	AMBULÂNCIA FIORINE	GASOLINA
26	-	AMBULÂNCIA FIORINE	GASOLINA

5 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1. São estabelecidos como requisitos mínimos para a contratação das empresas interessadas:

- Capacidade técnica comprovada, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência prévia na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, abrangendo, no mínimo, as categorias leves, utilitários, vans, ônibus e caminhões;
- Disponibilidade de estrutura física adequada, incluindo oficina equipada com ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico eletrônico, boxes de atendimento e área apropriada para execução dos serviços, de modo a garantir eficiência, segurança e agilidade na prestação;
- Equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados, incluindo mecânicos, eletricitas automotivos, funileiros, pintores, técnicos em ar-condicionado e demais profissionais necessários, todos devidamente registrados e capacitados para atender às diversas demandas da frota municipal;
- Fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- Emissão de notas fiscais discriminadas, com separação clara entre peças e mão de obra, contendo marca, código, descrição técnica, quantidade, valores unitário e total, com vistas à rastreabilidade, controle interno e prestação de contas;
- Atendimento prioritário e emergencial, com prazos previamente definidos no edital e/ou contrato, em razão da relevância dos veículos para a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde, coleta de resíduos e infraestrutura urbana;
- Garantia dos serviços executados, tanto em relação à mão de obra quanto às peças fornecidas, por prazo compatível com a natureza do serviço, conforme estipulado no edital, assegurando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou falhas;
- Conformidade com normas técnicas e regulamentares, especialmente as estabelecidas por órgãos como o CONTRAN, INMETRO e demais entidades reguladoras do setor automotivo, garantindo a execução de serviços com observância à segurança veicular e à proteção ambiental;
- Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas junto à Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como registro nos órgãos reguladores do setor automotivo, quando aplicável;
- Apresentação de preços compatíveis com os praticados no mercado, em observância ao princípio da vantajosidade (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), mediante prévia pesquisa de preços em fontes oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal, contratações análogas em outros entes e tabelas oficiais de fabricantes.

5.2. A adoção desses requisitos visa garantir que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, assegurando que os veículos da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN permaneçam em plenas condições técnicas para desempenhar as atividades essenciais à população.

5.3. Considerando a demanda contínua por serviços de manutenção, a diversidade da frota e a necessidade de respostas rápidas, justifica-se a adoção do regime de serviços continuados, como solução mais eficiente e adequada para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, visando assegurar o adequado funcionamento, a segurança operacional e a maximização da vida útil dos veículos, conforme o conceito de ciclo de vida estabelecido no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O contrato abrangerá inspeções regulares, reparos programados, substituições de componentes desgastados, serviços emergenciais e corretivos, bem como diagnósticos técnicos e intervenções especializadas, conforme a necessidade de cada categoria veicular. O objetivo é prevenir falhas, minimizar paralisações e garantir a disponibilidade contínua da frota municipal.

6.3. Todas as peças e componentes utilizados deverão ser novos, certificados, originais ou similares de primeira linha, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente registrados, seguindo os manuais dos fabricantes, normas técnicas da ABNT, requisitos do CONTRAN, legislação ambiental aplicável e demais regulamentações pertinentes ao setor automotivo.

7 – JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA OFICINA:

7.1. O atendimento aos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Senador Elói de Souza/RN, com fornecimento de peças e acessórios, será restrito a empresas que possuam oficina ou estrutura de atendimento instalada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município.

7.2. Essa delimitação geográfica encontra-se tecnicamente justificada, em razão dos seguintes fatores:

a) A manutenção veicular exige deslocamentos frequentes, inclusive de veículos rebocados ou em pane, demandando resposta ágil e controle de custos de transporte;

b) Ocorrências de caráter emergencial, como panes em ambulâncias, veículos escolares ou viaturas de fiscalização, exigem atendimento imediato para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

c) Distâncias superiores a 50 km resultariam em elevação significativa dos custos indiretos, tais como guincho, deslocamento de servidores, tempo de resposta e logística, tornando a proposta globalmente desvantajosa;

d) Empresas instaladas na região delimitada têm maior conhecimento das peculiaridades locais, como vias, relevo e infraestrutura, o que contribui para o atendimento eficiente;

e) A proximidade física favorece a redução de prazos, menor custo operacional, rápida substituição de peças e agilidade na realização de eventuais retrabalhos.

7.3. A presente restrição não configura direcionamento nem limitação abusiva da competitividade, pois está devidamente motivada com base:

- No art. 5º, inciso IV e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 (continuidade e planejamento da contratação);
- No art. 7º da LINDB (princípios da razoabilidade e proporcionalidade);
- e é respaldada pelos seguintes precedentes:
 - TCU – Acórdãos nº 1214/2013, 1079/2017, 2681/2016, 313/2019, 492/2019, 2183/2015, 3121/2014 – Plenário e 1ª Câmara: admitem a exigência de localização geográfica próxima desde que justificada tecnicamente, para garantir eficiência, economicidade e continuidade;
 - TCE-MG, Processo nº 992135;
 - TJ-SP, AI nº 2080712-02.2024.8.26.0000;
 - TCE-RJ, Acórdão nº 2483/2022: confirmam a validade da restrição territorial quando fundamentada na necessidade operacional e vantajosidade contratual.

7.4. A medida também encontra fundamento no princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e no princípio da vantajosidade (art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), pois evita custos desnecessários e assegura maior disponibilidade operacional.

7.5. Dessa forma, a delimitação do raio geográfico em até 50 km, além de razoável, proporcional e motivada, não compromete a ampla concorrência, considerando que há número suficiente de potenciais fornecedores na região, garantindo o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais.

7.6. Por fim, a fiscalização do contrato verificará, durante sua execução, o cumprimento da exigência de regionalidade, como condição para assegurar economicidade, agilidade no atendimento e pleno funcionamento da frota municipal.

8 – PRINCÍPIOS ATENDIDOS:

8.1. A presente contratação atende ao princípio da legalidade, uma vez que todo o processo licitatório será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas Instruções Normativas da SEGES/ME e pelas demais normas correlatas aplicáveis.

8.2. Observa o princípio da isonomia, garantindo igualdade de condições a todos os licitantes que preencham os requisitos técnicos, fiscais e jurídicos, sem qualquer direcionamento ou restrição indevida, conforme o art. 5º, caput, da Constituição Federal.

8.3. Respeita o princípio da impessoalidade, ao visar exclusivamente ao interesse público primário, sem favorecimentos pessoais, políticos ou econômicos.

8.4. Cumpre o princípio da moralidade, assegurando que todos os atos da Administração Pública serão pautados pela ética, boa-fé, transparência e honestidade.

8.5. Observa o princípio da publicidade, por meio da ampla divulgação dos atos do processo licitatório, permitindo o controle social e a atuação dos órgãos de fiscalização.

8.6. Atende ao princípio da eficiência, ao buscar a melhor relação custo-benefício para a Administração, garantindo a manutenção adequada da frota municipal e a continuidade dos serviços essenciais.

8.7. Respeita o princípio da economicidade, ao prever regras claras para cotação, manutenção programada, parcelamento em lotes e garantias contratuais, otimizando recursos e evitando desperdícios.

8.8. Aplica o princípio da sustentabilidade, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, priorizando fornecedores que adotem boas práticas ambientais, realizem destinação correta de resíduos e promovam logística reversa.

8.9. Observa os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ao estabelecer exigências compatíveis com o objeto e tecnicamente justificadas, como a delimitação territorial de 50 km, sem comprometer a competitividade.

8.10. Cumpre o princípio do planejamento, conforme os arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, pesquisa de mercado e justificativas detalhadas.

8.11. Atende ao princípio do julgamento objetivo, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa será realizada com base em critérios previamente definidos, objetivos, claros e alinhados à realidade de mercado.

8.12. Por fim, respeita o princípio da continuidade do serviço público, conforme o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal, assegurando a preservação dos serviços essenciais sem interrupções.

9 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – TROCAR a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

9.2 – REPOR o (s) produto(s) que apresentar(em) defeito, independente da sua aceitação;

9.3 – Independente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes.

10.1.1 Todos os materiais fornecidos serão conferidos por servidor(es) da Administração Municipal de Senador Elói de Souza/RN, indicado como fiscal de contrato através de portaria.

10.2 – Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico para acompanhar pedidos e fornecimento, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

10.3 – A entrega do objeto, dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme **atesto de recebimento da secretaria requisitante**, do Município de Senador Elói de Souza/RN, sendo que este ***não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos/itens*** constante na cláusula primeira.

11 – RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições e normativas aplicáveis.

Senador Elói de Souza/RN, 31 de julho de 2025.

HUDSON ARAÚJO LUCAS
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Senador Elói de Souza/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX
PROCESSO Nº XXXX VALIDADE: XX (XXXX) MESES

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, o Município de Senador Elói de Souza, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o XXX.XXX.XXX-XX, XXXXXXX, XXXXXX, XXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal nº 005, de 2012; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e homologada pelo XXXX;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno e grande porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Empresa: _____
CNPJ: _____
Valor Total do Item(s) _____

LOTE I – VEÍCULOS LEVES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO

1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (UTILITÁRIOS/PASSEIO)	1	UND	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	X%
	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA, DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS LEVES TIPO UTILITÁRIOS/PASSEIO.	3000	HORA	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	

LOTE II – VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (VEÍCULOS TIPO VANS/UTILITARIOS DIESEL).	1	UND	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	X%
	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS TIPO PICKUP/CAMINHONETE/VANS	1000	HORA	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	

LOTE III – VEÍCULOS TIPO LINHA ÔNIBUS/MICRO ÔNIBUS/CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	VLR ESTIMADO UNIT (R\$)	VLR ESTIMADO TOTAL (R\$)	PERC. DE DESC. MÍNIMO
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS DOS RESPECTIVOS FABRICANTES (ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/CAMINHÕES)	1	UND	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	X%
	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇO MECÂNICO, TRANSMISSÃO, SUSPENSÃO, MOTOR, HIDRÁULICA, RETÍFICA, AR CONDICIONADO, BOMBA INJETORA, BICOS INJETORES, ELÉTRICOS/	1000	HORA	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	

ELETRÔNICOS, DE CAPOTARIA/TAPEÇARIA DE LANTERNAGEM/FUNILARIA/PINTURA PARA VEÍCULOS TIPO (ÔNIBUS/MICROÔNIBUS/CAMINHÕES)					
--	--	--	--	--	--

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

2.2. São participantes todos as Secretarias do município.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada lote da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, esteja conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on-line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, §

1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

peçoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 12º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

10.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

10.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

12.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: c. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante; d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.3.2. Apresentar documentação falsa;

12.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.3.4. Cometer fraude fiscal;

12.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

12.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a. Multa:

a.1. Moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Eloi de Souza/RN, pelo prazo de até dois anos;

b.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.5.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

13.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/XXXX e a proposta da empresa.

13.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, subsidiariamente.

13.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o Foro da Comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro.

Senador Eloi de Souza/RN, de XXXX, XX de XXXX de XXXX.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMSES/RN N.º xxx/2025
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º xxx/2025

CONTRATO Nº XXXX/2025 VISANDO A REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS DE PEQUENO E GRANDE PORTE, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DESTINADAS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RNE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº XXX/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede à Rua Euclides Lins, sn – Centro – Senador Elói de Souza/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente a Rua Vice Prefeito João Lourenço de Moraes, nº 32 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 1.729.200 - SSP/RN e CPF nº 043.859.224-70, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxxxx – CNPJ de nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, xxxxx, Bairro xxxxxxxx, Natal/RN, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas posteriores modificações e do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº xxx/2025**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Registro de preços para execução futura e parcelada de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de pequeno e grande porte, com fornecimento e substituição de peças, destinadas a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	XXX	XX	R\$XXXXX	R\$XXXXX
VALOR TOTAL					R\$XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Senador Elói de Souza/RN, com fornecimento de peças e acessórios, em oficina própria ou estrutura de atendimento localizada em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal, considerando o percurso mais curto por vias pavimentadas, aferido por meio da ferramenta Google Maps.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 473 de 30 de dezembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33.90.30 – Material de Consumo.

7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispõe a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXX/2025** e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o(a) Sr(a). _____, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Tangará/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Senador Eloi de Souza/RN, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Representante da Vencedora)

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Euclides Lins, sn – Centro – CEP:59.250-000
CNPJ 08.449.571/0001-10

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor Agente de Contratação,

A empresa _____, com sede na rua ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXX	XXXX	XXXXXX	XXXXXX
TOTAL						XXXXXX

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Proposta: R\$ __ (____).

Local e data,

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____